



Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Juatuba

Instituído pela lei nº: 670 de 13 de março de 2009

Ano: VI, Extra nº: 461

1

Juatuba- MG, Treça-feira 22 de Abril de 2014

Atos do Poder Executivo

Procuradoria

PORTARIA Nº 13 SMAD DE 15 DE ABRIL DE 2014.

Prorroga o prazo para conclusão de Sindicância instaurada pela portaria de nº 01/2014 SMAD, de 09 de JANEIRO de 2014.

A Secretária Municipal de Administração do Município de Juatuba, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 178 da LC 075/06. **RESOLVE:**

Art. 1º Prorrogar por 40 (quarenta) dias o prazo para conclusão de Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria de nº 01 SMAD, de 09 de janeiro de 2014, conforme disciplinado em seu art. 4º.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de fevereiro de 2014.

Palácio do Juá, Juatuba, 15 de abril de 2014. 21º Ano de Emancipação.

Patrícia da Silva Dias

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 14 SMAD DE 15 DE ABRIL DE 2014.

Prorroga o prazo para conclusão de Sindicância instaurada pela portaria de nº 01/2014 SMAD, de 09 de JANEIRO de 2014.

A Secretária Municipal de Administração do Município de Juatuba, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 178 da LC 075/06. **RESOLVE:**

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão de Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria de nº 01 SMAD, de 09 de janeiro de 2014, conforme disciplinado em seu art. 4º.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 14 de março de 2014.

Palácio do Juá, Juatuba, 15 de abril de 2014. 21º Ano de Emancipação.

Patrícia da Silva Dias

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 15 SMAD DE 15 DE ABRIL DE 2014.

Prorroga o prazo para conclusão de Sindicância instaurada pela portaria de nº 02/2014 SMAD, de 09 de JANEIRO de 2014.

A Secretária Municipal de Administração do Município de Juatuba, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 178 da LC 075/06. **RESOLVE:**

Art. 1º Prorrogar por 40 (quarenta) dias o prazo para conclusão de Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria de nº 02 SMAD, de 09 de janeiro de 2014, conforme disciplinado em seu art. 4º.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de fevereiro de 2014.

Palácio do Juá, Juatuba, 15 de abril de 2014. 21º Ano de Emancipação.

Patrícia da Silva Dias

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 16 SMAD DE 15 DE ABRIL DE 2014.

Prorroga o prazo para conclusão de Sindicância instaurada pela portaria de nº 02/2014 SMAD, de 09 de JANEIRO de 2014.

A Secretária Municipal de Administração do Município de Juatuba, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 178 da LC 075/06. **RESOLVE:**

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão de Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria de nº 02 SMAD, de 09 de janeiro de 2014, conforme disciplinado em seu art. 4º.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 14 de março de 2014.

Palácio do Juá, Juatuba, 15 de abril de 2014. 21º Ano de Emancipação.

Patrícia da Silva Dias

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 17 SMAD DE 15 DE ABRIL DE 2014.

Prorroga o prazo para conclusão de Sindicância instaurada pela portaria de nº 03/2014 SMAD, de 09 de JANEIRO de 2014.

A Secretária Municipal de Administração do Município de Juatuba, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 178 da LC 075/06. **RESOLVE:**

Art. 1º Prorrogar por 40 (quarenta) dias o prazo para conclusão de Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria de nº 03 SMAD, de 09 de janeiro de 2014, conforme disciplinado em seu art. 4º.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de fevereiro de 2014. alácio do Juá, Juatuba, 15 de abril de 2014. 21º Ano de Emancipação.

Patrícia da Silva Dias

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 18 SMAD DE 15 DE ABRIL DE 2014.

Prorroga o prazo para conclusão de Sindicância instaurada pela portaria de nº 03/2014 SMAD, de 09 de JANEIRO de 2014.

A Secretária Municipal de Administração do Município de Juatuba, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 178 da LC 075/06. **RESOLVE:**

Art. 1º Prorrogar por 40 (quarenta) dias o prazo para conclusão de Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria de nº 03 SMAD, de 09 de janeiro de 2014, conforme disciplinado em seu art. 4º.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 14 de março de 2014. Palácio do Juá, Juatuba, 15 de abril de 2014. 21º Ano de Emancipação.

Patrícia da Silva Dias

Secretária Municipal de Administração

DECRETO Nº 1824 DE 10 DE ABRIL DE 2014

“Revoga o Decreto 1761 de 02 de setembro de 2013 e dá outras providências.”

A Prefeita Municipal de Juatuba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 45, inciso III da Lei Orgânica do Município. **DECRETA:**

Art.1º Fica Revogado o Decreto 1761 de 02 de setembro de 2013 que proibia no âmbito da administração municipal, o trabalho em jornada extraordinária ou sobrejornada, a que título for e compreendida a extensão de jornada.

Art. 2º Os efeitos do presente Decreto retroagem à data de 01 de janeiro de 2014, revogando-se as disposições legais em contrário. Palácio do Juá, em Juatuba, aos 10 dias do mês de abril de 2014; 21º Ano de Emancipação.

Valéria Aparecida dos Santos

Prefeita Municipal

LEI Nº. 861, DE 10 DE ABRIL DE 2014.

Transforma áreas de terreno constituídas por lotes no lugar denominado “SÍTIO SÃO PEDRO”, neste município, descritas abaixo em AREAS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL - APA e dá providências legais.

O povo de município de Juatuba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - As áreas de terreno, constituídas pelos lotes números 04-05-06-07-08-09-10-11-12 (cinco, seis, sete, oito, nove, dez, onze, doze) da gleba número 03 (três), localizados no lugar denominado “Sitio São Pedro” neste município, com áreas respectivamente de 5.967,50 m², o primeiro, 6.125,00 m², os sete seguintes e 53.059,85 m² o último, devidamente matriculados sob os números 31.932, 31.933, 31.934, 31.935, 31.936, 31.937, 31.938, 31.939, 31.940, respectivamente, totalizando 103.902,35 m² (cento e três mil, novecentos e dois metros e trinta e cinco centímetros quadrados), do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Mateus Leme-MG em 10 de maio de 2.000, registrados em nome de Waldira Ferreira, possuindo ambos área “non edificandi”, com os limites, divisas e confrontações constantes das referidas matrículas, passam a ser considerados como de PRESERVAÇÃO AMBIENTAL (APA), obedecendo a descrição acima.

Art. 2º - As áreas de terreno constituídas pelos lotes acima discriminados objeto de presente lei são consideradas como unidade de conservação, destinadas a proteger e conservar a qualidade ambiental e os sistemas naturais existentes nas mesmas, visando à melhoria da qualidade de vida da população local e regional e objetivando a proteção do eco sistema das regiões.

Art. 3º - Visando atender aos seus objetivos, áreas

ambientais terão sempre um zoneamento ecológico-econômico.

Parágrafo único: O zoneamento acima referido estabelecerá normas de uso, de acordo com as condições locais bióticas, geológicas, urbanas, agropastoris, extrativistas, culturais e outras.

Art. 4º - As áreas objeto da presente lei deverão ter zona de vida silvestre nas quais serão proibidos ou regulados o uso dos sistemas naturais.

Art. 5º - Nenhum projeto de urbanização poderá ser implantado na APA, sem a prévia e devida autorização do Município de Juatuba (Prefeitura Municipal ou entidade administrativa competente), que deverá exigir entre outros documentos, os seguintes:

- a) - adequação com o zoneamento ecológico-econômico das áreas;
- b) - implantação do sistema de coleta e tratamento de esgotos;
- c) - sistema de vias públicas e curvas de nível e rampas suaves com galerias de águas pluviais;
- d) - lotes de tamanho mínimo suficiente para o plantio de árvores em pelo menos 20% (vinte por cento) das áreas do terreno;
- e) - programação de plantio de áreas verdes com uso de espécies nativas;
- f) - traçado de ruas e lotes comercializáveis com respeito à topografia com inclinação inferior a 105 (dez por cento).

Parágrafo único: O município de Juatuba (Prefeitura Municipal) poderá estabelecer outros critérios a serem exigidos em relação a APA, visando a segurança do local e a preservação do meio ambiente em todos os seus aspectos.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Juá, aos 10 dias do mês de abril de 2014. 21º ano de Emancipação Política

Valéria Aparecida dos Santos

Prefeita Municipal

LEI Nº. 862, DE 10 DE ABRIL DE 2014.

Altera a Lei Municipal nº482, de 29 de abril de 2002, que dispõe sobre o Serviço Público Funerário de Juatuba.

Faço saber que a Câmara Municipal de aprovou e eu, Prefeita Municipal de Juatuba, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogado o parágrafo único do art.36, da Lei Municipal nº 482, de 29 de abril de 2002, sendo aberta a possibilidade de comercialização de urnas funerárias e objetos correlatos à iniciativa privada em geral, respeitada a legislação municipal que rege o exercício deste tipo de atividade.

Art. 2º - O parágrafo Único; do art. 36 da Lei Municipal nº. 482, de 29 de abril de 2002, passa a ter a seguinte redação: **“O município continuará a prestar auxílio funerário àqueles que fizerem jus ao benefício, na forma da legislação municipal”.**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio do Juá, aos 10 dias do mês de abril de 2014. 21º ano de Emancipação Política

Valéria Aparecida dos Santos

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 07, DE 10 DE ABRIL DE 2014.*“Nomeia Fiscais Sanitários do Município.”*

A PREFEITA MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, e considerando o disposto no artigo 200 e seus incisos I, II, VI, VII e VIII da Constituição Federal de 1988; Considerando disposto no artigo 18, inciso IV, alínea “b” da Lei Federal nº 8.080/90; Considerando o disposto na Lei Estadual 13.317 de 24 de setembro de 1999 e suas alterações – Código de Saúde do Estado de Minas Gerais; Considerando o disposto na Lei Municipal nº 425 de 26 de outubro de 2000 e suas alterações, no que couber. Considerando o disposto nas normas e regulamentos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária; **RESOLVE:**

Art. 1º - Designar os servidores, abaixo relacionados, para exercerem a função de Fiscal Sanitário de Vigilância Sanitária, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde:

Nome	Vínculo	Cargo	Função	Escolaridade	Formação Acadêmica
Ana Eliza Morais Jamal	Contratado	Fiscal Sanitário de Nível Médio	Fiscal Sanitário	Ensino Médio	Ensino Médio
Bárbara Diniz Lima	Contratada	Fiscal Sanitário de Nível Superior	Fiscal Sanitário	Superior	Ciências Biológicas
Elisangela Maria dos Santos	Servidor Efetivo	Fiscal Sanitário de Nível Superior	Fiscal Sanitário	Superior	Ciências Biológicas
Irany Figueiredo Duarte	Servidor Efetivo	Fiscal Sanitário de Nível Superior	Fiscal Sanitário	Ensino médio	Técnico em Enfermagem
Lorene Gonçalves Silva Oliveira	Servidor Efetivo	Fiscal Sanitário de Nível Superior	Fiscal Sanitário	Ensino Superior	Farmácia e Bioquímica
Luiz Felipe Nunes M. Borges	Contratado	Fiscal Sanitário de Nível Superior	Fiscal Sanitário	Ensino Superior	Medicina Veterinária
Marli Alves da Silva	Cargo em comissão	Fiscal Sanitário de Nível Superior	Fiscal Sanitário	Ensino Superior	Enfermagem
Raimundo Loyola Junior	Servidor Efetivo	Fiscal Sanitário de Nível Superior	Fiscal Sanitário	Ensino Superior	Ciências Biológicas
Wilmar Elias Salomão	Servidor Efetivo	Odontólogo	Fiscal Sanitário	Superior	Odontologia

Art. 2º - Os servidores designados, em razão do poder de polícia administrativo, exercerão todas as atividades inerentes a função de fiscal sanitário, tais como: inspeção e fiscalização sanitária, lavratura de auto de infração sanitária, instauração de processo administrativo sanitário, interdição cautelar de estabelecimento; interdição e apreensão cautelar de produtos; fazer cumprir as penalidades aplicadas pelas autoridades sanitárias competentes nos processos administrativos sanitários e outras atividades estabelecidas para esse fim constantes em normas legais.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Palácio do Juá, em Juatuba, 10 de abril de 2013. 21º. Ano de Emancipação.

Valéria Aparecida dos Santos
Prefeita Municipal